CONTRATO Nº 078/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 REFERENTE PROCESSO Nº 56/2020;

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **HENRIQUE LUIS LERMEN-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.572 Centro, São Pedro da Serra, RS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.913.475/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Henrique Luis Lermen, RG: 506.776.9132 inscrito no CPF/MF sob 018.573.140-69, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para promover a eficientização da rede de iluminação pública nas ruas: PRIMO TESTON, 12 DE OUTUBRO, EGILDO GELAIN, EDIWINO STANGLER, FRANCISCO ASSIS AMARAL, AVELINO DAZZI, TORRES GONÇALVES, INDEPENDÊNCIA, EUCLIDES COUTO, AUGUSTO PESTANA E VAZULMIRO DUTRA, AVENIDA CASTELO BRANCO E RUA DUQUE DE CAXIAS. PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO 003-2019;

Item 04-Braço 3m

Os braços para fixação das luminárias LED deverão ser tipo cisne, com sapata, fabricado com tubo sem emendas de aço galvanizado a fogo, com comprimento de 3,0m, diâmetro de 48mm, espessura mínima parede de 1,5mm, com dois furos de 18mm, inclinação de 45° a partir da sapata e 5° com o eixo horizontal no ponto de montagem da luminária. Deverá atender à Norma ABNT NBR 6323. Os braços deverão possuir galvanização uniforme em toda a sua extensão, sem quaisquer falhas ou sobras e seu acabamento. Deverão possuir ainda capacidade para suportar equipamentos de até 15kg em sua extremidade, sem apresentar quaisquer falhas ou inclinação, devendo manter o ângulo de 5° em relação ao eixo horizontal.
MARCA: ELETROTUBOS
VALOR UNITÁRIO:R$ 131,00
VALOR TOTAL:R$ 24.104,00

Item 06- Conector perfurante

pircing principal 70mm Conector Piranha Derivação Perfurante 1,5 A 10mm
MARCA: INCESA
VALOR UNITÁRIO: R$ 8,41
VALOR TOTAL: R$ 1.631,54

Total: R$ 25.735,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 25.735,54** (vinte e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e Liquidação da Despesa pelo Setor Competente, **CONFORME LIBERAÇÃO DO BADESUL – REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2019;**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO
Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes do **PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019**.
Dotação: 1035. ILUMINAÇÃO PUBLICA
339030. MATERIAL DE CONSUMO 339039.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias da solicitação, na Prefeitura Municipal de IRAÍ - RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos: A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos; Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;
Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seusempregados;

Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos;
Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
Atestar o recebimento do equipamento;
Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL
Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Irai –RS. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Iraí -RS.
A CONTRATADA que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento sobrevier de caso fortuito ou de força maior. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa**.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.
I- Advertência.
II-Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
III-Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
IV-Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por sessenta dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização ficará a cargo do Setor de Engenharia.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Iraí, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí RS, 14 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HENRIQUE LUIS LERMEN-ME
HENRIQUE LUIS LERMEN
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a _____CPF:_____
2ª _____CPF:_____